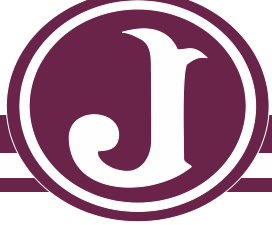




ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2018, nas dependências da Boate Piramyd's, localizada na sede social e administrativa do Juventus, na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, nesta Capital. O Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Juventus, Sr. Ivan Antipov, abriu a presente Reunião pontualmente às 18:30h em primeira chamada e após decorridos 30' às 19:00h iniciou a Reunião. Convidou para compor a mesa de trabalhos, o Secretário, Sr. Odacyr Marinelli Raymundo; o Sr. Claudio Lipai, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. Ainda com a palavra o Presidente pronuncia-se nestes termos: "Inicialmente faremos uma homenagem póstuma aos senhores: Conselheiro Wagner Duenhas Valenzuela, que faleceu no último sábado, e o nosso querido Milton Buzzeto ex-atleta e técnico do nosso time de Futebol Profissional em memória dos quais pedimos a todos que se posicionem em pé para cumprirmos um minuto de respeitoso silêncio". Em seguida o Presidente solicita ao Sr. Lipai que proceda a leitura do Edital de Convocação conforme "Ofício PCD nº 155/2018. São Paulo, 10 de Setembro de 2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018. Ivan Antipov, Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, no cumprimento de suas atribuições, convoca os digníssimos Conselheiros e digníssimas Conselheiras, em pleno gozo de seus mandatos e direitos associativos, além de quites com os cofres do Juventus, para comparecerem à REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que se realizará no dia 24 DE SETEMBRO DE 2018, às 18:30h em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros efetivos (50%+1) ou em segunda e última chamada às 19:00h então com qualquer número de Conselheiros, nas dependências da Boate Piramyd's, localizada em sua Sede Social e Administrativa, situada nesta Capital, na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, para debater e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) apresentar as sugestões encaminhadas pelos associados e conselheiros, através de e-mail e/ou protocolo junto a Secretaria do Conselho Deliberativo (Ofício nº 134 de 07/08/2018, publicado no Sítio eletrônico do Juventus em 09/08/2018), as quais foram analisadas através dos membros da Comissão de Reforma ao Estatuto, com o objetivo de reformar o atual Estatuto Associativo. Esclarecendo que a Comissão se reuniu com associados e conselheiros em 20/08; 27/08; e 03/09 de 2018; b) analisar e discutir as referidas propostas, e outras que se surgirem; c) aprovar por meio de uma das formas previstas no art. 70, por maioria simples, o conjunto das alterações estatutárias propostas e amplamente discutidas em conformidade com o art. 137, § 2º do Estatuto vigente. (a.) Ivan Antipov. Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Juventus." Na sequência o Presidente inicia o diálogo para dar andamento ao que determina o item "a" do Edital de Convocação que se refere à apresentação de sugestões enviadas pelos associados e conselheiros para fins de discutir as propostas feitas; e passa a palavra ao Sr. Claudio Lipai que assim se pronuncia: Senhores Conselheiros, a partir do Ofício nº 134 de 07 de Agosto de 2018, publicado no Sítio eletrônico do Juventus em 09 de Agosto de 2018, pelo qual o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Ivan Antipov comunica aos Associados e Conselheiros, a pretensão de alterar o atual Estatuto Associativo, visando principalmente a criação do Conselho Fiscal conforme determina o art. 4, § 3º. III da Lei 13.155 de 04/08/2015; e solicitando sugestões a fim de aprimorar o Estatuto Associativo. As sugestões foram analisadas pela Comissão de Reforma ao Estatuto, em 20/08/2018; 27/08/2018 e 03/09/2018, juntamente com os Associados e Conselheiros. As alterações sugeridas foram enviadas para o Departamento Jurídico do Clube que analisou o conjunto, propondo algumas modificações entre elas: com relação ao Associado Corporativo inserido pela 1ª vez no estatuto associativo sob o nº 14 inciso VI que para maior clareza transcreverei: "VI - ASSOCIADO CORPORATIVO: É aquele portador de um Título de Associado Contribuinte, devendo ter uma entidade que o represente com obrigações e condições definidas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, inclusive no que tange a sua taxa de admissão e manutenção diferenciadas, sem direito a voto e a ser votado. Por último o Departamento Jurídico observou que no artigo 51 que discorre sobre "Dos órgãos administrativos e praticas de gestão" a Comissão de Reforma Estatutária havia incluído o Conselho Fiscal como órgão administrativo. Assim, o texto do artigo 51 será assim redigido: "Art. 51 - A administração do JUVENTUS será exercida pelo Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva, eleitos nas condições dispostas no presente Estatuto, dentro de suas atribuições específicas, os quais deverão direcionar sua atuação sempre objetivando os fins sociais do JUVENTUS, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com total transparência na gestão de seus recursos." Ainda com a palavra o Sr. Claudio Lipai assim se pronuncia: "recebemos um email do Conselheiro Antonio Nilson Victorino datado do dia 22/09/2018 onde o citado Conselheiro argumenta que" os termos e condições do Regimento Interno do Conselho Fiscal não foram devidamente apresentados naquelas reuniões com a Comissão de Reforma ao Estatuto, e sequer debatidos as suas premissas". Sugere ainda o Conselheiro que se exclua esse tópico do estatuto a ser submetido à aprovação do Plenário, para discussão e aprovação posterior. Com a devida vênia informo ao prezado Conselheiro que sim, o texto integral do Regimento Interno do Conselho Fiscal foi enviado em tempo hábil a todos os Conselheiros para que fizessem críticas ou comentários. O Conselheiro Vicente Gomes Aguilã em correspondência datada de 20/08/2018 manifestou-se sobre o documento, enfatizou que não se tratava de uma crítica, mas sim de uma contribuição para melhorá-lo Enumerou os artigos 4º, 5º, 12º § 2º, 15 e 34 fez algumas indagações e pediu esclarecimentos a respeito dos artigos citados, que lhe foram prontamente esclarecidas, tanto que nem o próprio Conselheiro e nem mais ninguém se pronunciaram a sobre esse tema. Convém ressaltar ainda que a exemplo das consultas que fizemos aos estatutos dos clubes Corinthians, São Paulo, Palmeiras, Paulistano, Pinheiros, Paineiras concluímos que todos inserem nos seus respectivos estatutos os artigos básicos do Regimento do Conselho Fiscal, ficando para um



Clube Atlético Juventus

documento à parte a integra dos artigos que compõem o citado órgão. Desta forma vou pedir licença ao Conselheiro Antonio Nilson Victorino para vetar a pretensão de separar os artigos relativos ao Conselho Fiscal do processo de aprovação do Estatuto Social. Em seguida, o Sr. Claudio Lipai elencou o posicionamento de alguns Conselheiros referentes aos seguintes artigos a serem modificados: “Passemos agora a análise dos artigos que foram objetos de considerações por parte dos conselheiros, na presente reunião plenária: Artigo 1º - Sr. Antônio Nilson Victorino sugere a inclusão de um parágrafo para contemplar a figura da Lei 9615/98. Vetado – aprovado por unanimidade. Artigo 7º - parágrafo 7º - Incluso o Hino Oficial por sugestão do Conselheiro Antônio Jadel. Aprovado por unanimidade. Artigo 13º - O texto atual foi acrescentado para atender a legislação e os parâmetros do Conselho Fiscal. Aprovado por unanimidade. Artigo 22º - Posicionaram-se contra as alterações os conselheiros Antônio Nilson Victorino, Vicente Gomes e Nicola Russo. Aprovado por maioria absoluta. Artigo 39º - Por sugestão do conselheiro Nilson foi incluído o termo “Prévia”. Os conselheiros Nicola Russo e Júlio Araújo se posicionaram contra o acréscimo do texto. Aprovado por maioria absoluta. Nota – Com a eliminação do artigo 44º e seus parágrafos, por decisão de maioria absoluta do Plenário, a numeração do texto do Estatuto novo segue alterada com relação ao Estatuto em vigor. Artigo 47º - Aprovado por maioria absoluta posicionaram-se contra os conselheiros Vicente Gomes e Antonio Nilson Victorino. Artigo 48º - parágrafo 3º - Alteração aprovada por maioria absoluta com voto contrário do Sr.ª Nicola Russo. Artigo 54º - Aprovado por maioria absoluta com pareceres contrários dos conselheiros Paulo Roberto Pigatto, Antônio Nilson Victorino e Vicente Gomes. Artigo 78º - Atendida a sugestão do Conselheiro Nicola Russo no sentido de acrescentar o inciso IX. Aprovado por unanimidade. O Presidente do Conselho, Sr. Ivan Antipov, questiona aos Conselheiros se ainda há alguma dúvida ou sugestão a fazer a fim de reformar o Estatuto Associativo, não havendo manifestação do plenário, encerrou as discussões referentes aos itens “a” e “b” da pauta da presente Reunião. Em seguida, solicitou ao Secretário, que procedesse a leitura do item “c” da pauta: “aprovar por meio de uma das formas previstas no art. 70, por maioria simples, o conjunto das alterações estatutárias propostas e amplamente discutidas em conformidade com o art. 137, § 2º do Estatuto vigente. Após, solicitou que fosse lida todas as alterações, exclusão e inclusões de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, para fins de aprovação plenária, a saber: Alterar o Art. 1º, a saber: O CLUBE ATLETICO JUVENTUS, neste Estatuto denominado JUVENTUS, fundado em 20 de abril de 1.924, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, situado com sede social e administrativa na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, CEP 03125-010, CNPJ nº 62.863.444/0001-08 e praça dos esportes na Rua Javari nº 117, Mooca, CEP 03112-100 com CNPJ Nº 62.863.444/0002-99 é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, cujo nome é imutável caracterizado com atividades sociais e de prática desportiva, reger-se-á pelas leis vigentes, pelo presente Estatuto Associativo, Regulamentos e Regimentos. Alterar o Art. 5º, a saber: Art.5º - É facultado ao JUVENTUS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir sociedade, de qualquer tipo, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº. 10.672/2003, bem como a Lei nº 13.155/2015 e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade, que sejam necessários para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável. Alterar parcialmente o Art. 7º, a saber: Art. 7º - O JUVENTUS tem como símbolos permanentes, nas cores branco e grená escuro conforme código Internacional Pantone de cores nº 229 c, o distintivo, o pavilhão, os uniformes e o mascote, cujas medidas e padrões estão definidas no Manual de Identidade Visual do JUVENTUS, os quais só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo por maioria simples dos presentes. § 7º - Os Hinos oficiais do JUVENTUS são o Hino I, o Hino II e o Hino do Cinquentenário do JUVENTUS, com música e letra do compositor Waldemar Leopoldo, como direção musical do maestro Gilberto Gagliardi que se constituem em patrimônio cultural a ser preservado por todos os associados e atletas, devendo o Hino I ou II ser executado em solenidades oficiais e festividades promovidas pelo JUVENTUS; Segue a baixo o hino oficial do JUVENTUS: “Esse moleque travesso Que tem nome e tradição Merece nosso respeito É a força jovem da nação Que belo time Que belo esquadrão Juventus amigo Do meu coração Juventus, Juventus Eu estou aqui Vamos torcer junto Juventus E daqui nunca mais sair”. Alterar o Art. 12, a saber: Art.12 - A contabilidade do JUVENTUS deve estar organizada de modo a conter o registro e a transparência dos fatos oriundos da Administração do Clube em perfeita sintonia com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como com as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade, podendo ser realizada nas dependências sociais do Juventus por profissionais capacitados e habilitados legalmente perante os órgãos competentes, ou mediante contratação de prestação de serviços de escritórios de contabilidade devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade. Alterar o Art. 13, a saber: Art. 13 – As demonstrações contábeis, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, devem ser elaboradas conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável. I – Dos pareceres e da publicação a) – As demonstrações das peças contábeis de encerramento de exercício devem obrigatoriamente estar acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes de elevado conceito, cuja escolha deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo após análise do Conselho Fiscal. b) – As demonstrações contábeis, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser publicadas na imprensa oficial ou privada e no site do JUVENTUS, até o último dia do mês de abril do ano subsequente ao de referência. II – As notas explicativas, além das exigidas nas Normas Brasileiras de

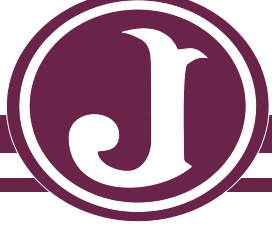


Clube Atlético Juventus

Contabilidade, devem conter: a) Gastos com a formação de atletas, registrados no ativo intangível e o valor amortizado constante do resultado do período. b) O total de atletas vinculados ao Juventus na data base das demonstrações contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual ou por categoria ou a inexistência de direito econômico. c) Valores de direitos e obrigações com entidades estrangeiras. d) Direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva. e) Contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas. f) Seguros contratados para os atletas profissionais e para os demais ativos do JUVENTUS. g) Receitas auferidas por atividade, podendo ser realizada nas dependências sociais do Juventus por profissionais capacitados e habilitados legalmente perante os órgãos competentes, ou mediante contratação de prestação de serviços de escritórios de contabilidade devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade. III (novo)-Deverá a Diretoria Executiva apresentar as peças contábeis de encerramento do exercício impreterivelmente até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao de referências das mesmas. Alterar o Art. 14, a saber: Art.14 - O JUVENTUS compõe-se de associados sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, raça, sexo, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, com pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros, que não se responsabilizam nem respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, inscritos nas seguintes categorias: I - ASSOCIADO REMIDO a) - Associado Remido: aquele que é portador de um título remido o qual dá ao seu titular e seus dependentes a condição de remissão, ou seja, a isenção permanente das taxas de manutenção; II - ASSOCIADO CONTRIBUINTE a) - o portador de um Título de Associado Contribuinte, individual ou familiar, com a aquisição obrigatória para ingressar no quadro associativo do JUVENTUS, na qualidade de usuário do JUVENTUS, com o pagamento de uma taxa mensal de manutenção ou contribuição; b) - o portador de um Título de Associado Contribuinte, estudante, admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do JUVENTUS, com idade de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, que esteja matriculado no curso fundamental ou médio, mediante apresentação anual de declaração de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com pagamento mensal de uma taxa de manutenção ou contribuição diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva; c) - o Associado Estudante, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, poderá continuar no JUVENTUS, porém com o pagamento da taxa mensal de manutenção ou contribuição normal do Associado Contribuinte, ou como Universitário se for o caso; d) - o portador de um Título de Associado Contribuinte Universitário, que for admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do JUVENTUS, que esteja cursando o nível de ensino superior, mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com o pagamento de uma taxa mensal diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva. Ao terminar o curso, o associado poderá continuar no JUVENTUS, porém com o pagamento mensal da taxa ou contribuição normal estipulada para o Associado Contribuinte; e) - o portador de um Título de Associado Contribuinte, com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de associado e com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais poderá pleitear a continuar na categoria de Associado Contribuinte, como aposentado, com a redução de 50% (cinquenta\ por cento) no pagamento da taxa de manutenção mensal vigente, caso o haja, as outras taxas deverão ser pagas por sua totalidade, devendo, para tanto, fazer o pedido por escrito à Diretoria Executiva. III - ASSOCIADOS DEPENDENTES: São aqueles oriundos da categoria Associado Remido, Associado Contribuinte Familiar com todos os direitos e obrigações dos demais associados, exceto o direito de votar e ser votado, mencionados a seguir: a) - o cônjuge ou companheiro (a) em união estável ou homoafetivo; b) - os filhos solteiros/as menores de 18 anos, preservando-se os direitos adquiridos por estatutos anteriores; c) - os filhos solteiros/os menores de até 24 anos de idade, matriculado em curso superior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino; d) - os filhos portadores de deficiências mentais ou físicas irreversíveis, devidamente comprovada, sem limite de idade. IV - ASSOCIADO GRANDE BENEMÉRITO: a) - é aquele que, pertencendo ou não, ao quadro associativo do JUVENTUS, tenha-lhe prestado relevantes serviços de tal modo que justifiquem esse título. V - ASSOCIADO HONORÁRIO: a) - é aquele que, sendo estranho ao quadro associativo do JUVENTUS, tenha-lhe prestado serviço de relevância, de forma direta ou indireta. VI - ASSOCIADO CORPORATIVO: a) - É aquele portador de um Título de Associado Contribuinte, tendo como origem uma entidade que o represente com obrigações e condições definidas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, inclusive no que tange a sua taxa de admissão e manutenção diferenciadas, sem direito a voto e a ser votado. Alterar o Art. 21, a saber: Excluir o inciso III. Alterar o Inciso III, do Art. 22, a saber: Inciso III – ser votado para o Conselho Deliberativo após 3 (três) anos ininterruptos na qualidade de Associado Contribuinte ou Remido do Juventus, completados pelo menos até o ano da eleição. Alterar o inciso VIII, do Art. 25, a saber: VIII- Aos associados que exercem a função de Conselheiros, não se aplicam as penalidades descritas nos incisos de 1 ao 7º desse artigo, uma vez que em caso de transgressão esta categoria está contemplada nos artigos de 56 a 60 do Estatuto Social. Alterar o Art. 37, a saber: Art. 37 - São poderes oficiais do JUVENTUS: I - Assembleia Geral; II - Conselho Deliberativo; III- Conselho Fiscal IV - Diretoria Executiva. Alterar o Art. 39, a saber: Art. 39 - Os Membros dos Poderes, das Comissões e colaboradores, eleitos ou nomeados, não são remunerados pelo cargo ou função que exercem e não poderão ter qualquer função remunerada pelo JUVENTUS a não ser que seja de total interesse do Clube com aprovação prévia do Plenário do Conselho Deliberativo por maioria absoluta. O Art. 44 foi excluído do Estatuto Associativo ficando, assim, alteradas todas as numerações dos Artigos subsequentes em ordem decrescente sucessivamente, à razão de uma unidade numérica, até o Art. 102. Alterar o Art. 46 (antes Art. 47), a saber: Art. 46 - A Assembleia Geral compor-se-á somente pelos associados titulares maiores de 18 (dezoito) anos, com, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto no quadro associativo completados até a data da



Assembleia, em condições plenas de participação nos termos do presente Estatuto, quites com a tesouraria do JUVENTUS, em pleno gozo de seus direitos sociais, cada um com direito a um voto, de acordo com as seguintes condições: a) - o associado deverá ter pelo menos 1 (um) ano de permanência ininterrupta no quadro associativo completado pelo menos até a data da eleição para votar nos candidatos a membros do Conselho Deliberativo e para referendar as decisões previstas no Estatuto Social; b) - o associado deverá ter, pelo menos, 1 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo completado pelo menos até a data da eleição, para votar em Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva; c) - serão considerados inaptos para votar: I - os integrantes das categorias de Dependente, Honorário e Grande Benemérito; II - os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao JUVENTUS; III - aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos; IV - aqueles que estiverem com a penalidade de advertência escrita ou suspensão anotada em sua ficha, a qual não tenha sido cancelada ou cumprida. § 1º - O direito de voto deve ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do JUVENTUS e pelo associado titular; § 2º - O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo por outro associado do JUVENTUS. Alterar o parágrafo 3º do Artigo 47 (antes Art. 48), a saber: § 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada por conselheiros ou por associados, na forma do §2º deste artigo, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que pleitearam sua realização farão a convocação. Alterar o inciso II, do Art. 50 (antes Art. 51), a saber: II b) – para alterar ou reformar o presente Estatuto nos termos apresentados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Art. 135 § 3º (antes 137 § 3º). Alterar e acrescentar parágrafo do Art. 51 (antes Art. 52), a saber: O Parágrafo Único passa ser § 1º; e acrescentar o § 2º com a seguinte redação: O Clube será dirigido em consonância com as diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização. Alterar os incisos I, II, III, e o § 3º do Art. 53 (antes Art. 54), a saber: Art. 53 - O Conselho Deliberativo do JUVENTUS terá até no máximo 120 (cento e vinte) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, dos quais 2/3 devem ser obrigatoriamente brasileiros, distribuídos nas seguintes categorias: I - até 60 (sessenta) conselheiros que serão resultado da soma dos conselheiros eméritos mais os conselheiros vitalícios; II – 60 (sessenta) conselheiros Quadriênais III - 15 (quinze) Conselheiros Suplentes § 3º - Poderá também compor o efetivo dos conselheiros eméritos aquele conselheiro que, mesmo não atendendo a um ou mais dos quesitos acima tem uma relevante folha de serviços prestados ao JUVENTUS ou que, efetivamente, possa prestar importante colaboração ao Conselho Deliberativo ou ao JUVENTUS, devendo o seu nome ser proposto pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e ser homologado pelo plenário por votos de maioria simples dos pares aptos presentes à reunião. Alterar o caput do Art. 54 (antes Art. 55), a saber: Art. 54 - Os conselheiros vitalícios serão em número que somados aos conselheiros eméritos somarão um total de até 60 (sessenta), sendo estes conselheiros vitalícios obrigatoriamente oriundos da categoria quadriênal e, desde que haja vagas disponíveis, serão elevados a esta categoria por ordem de antiguidade no Conselho, à luz de lista classificatória mantida em caráter permanente e publicada inclusive no sítio do JUVENTUS, elaborada por sua Presidência e referendada pelo Conselho Deliberativo, os quais exercerão seus mandatos por prazo indeterminado. Alterar a letra “b” do Inciso I; acrescentar o inciso “V”; e acrescentar os parágrafos “2º e 3º do Art. 55 (antes Art. 56), a saber: Art. 55 – Perderá seu mandato o Conselheiro, Eleito ou Vitalício: I, b - o conselheiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento constante do AR, para apresentação de eventual contestação, a qual deverá ser protocolizada na sala do Conselho Deliberativo e será analisada e julgada pela Comissão de Sindicância do Conselho, em igual prazo, prorrogável por igual período a pedido dessa Comissão, sendo a decisão irrecurável; V – O Conselheiro de qualquer categoria que estiver inadimplente com os cofres do Clube por mais de 120 dias perderá o mandato. A Secretaria do Conselho Deliberativo deverá notificá-lo a partir de 90 (noventa) dias a contar do início da inadimplência. § 2º - Apenas fatos ou acontecimentos de caráter pessoal que tenham sido de extrema relevância documentalmente comprovados a critério do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo terá a falta abonada, para fins do item I deste artigo, desde que a mesma seja justificada em até 7 (sete) dias contados da realização da reunião na qual ocorreu a ausência; § 3º - Os documentos que comprovam as justificativas serão arquivados e estarão a disposição dos Conselheiros que poderão requisitá-los mediante ofício encaminhado a Presidência do Conselho Deliberativo. Alterar o Art. 56 (antes Art. 57), a saber: Art. 56 - Perderá sua condição de membro emérito, vitalício, quadriênal ou suplente do Conselho Deliberativo, que lhe foi outorgada, aquele que renunciar a essa prerrogativa e/ou for atingido pelo que dispõe o Art. 55 seus Incisos e alíneas, bem como perdendo, mesmo por breve período, qualquer condição estabelecida no Art. 116, e a perda do mandato por infringência do “Caput” do Art. 55.I, com exceção dos conselheiros eméritos e suplentes para efeito do Art. 55.I. Alterar o Parágrafo Único do Art. 59 (antes Art. 60), a saber: Parágrafo único. O Conselheiro do JUVENTUS, Quadriênal Titular, Vitalício, Emérito e Suplente poderá ser afastado temporariamente, por prazo indeterminado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, em votação por maioria simples, para apuração de qualquer das irregularidades contidas nos Incisos e Alíneas do Art. 55 excetuando-se as alíneas I a) e I b) ou por infringência a qualquer outra determinação estatutária, especialmente a contida no Art. 23 deste estatuto. Alterar o Art. 61 (antes Art. 62), a saber: Art.61- O Conselheiro que for nomeado para qualquer cargo de Diretoria, Gerente de Departamento, Supervisor, Coordenador ou qualquer outra função indicada que foi pela Diretoria Executiva será licenciado do Conselho Deliberativo, que deverá ser notificado oficialmente, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de seu Grupo, ficando



também suspenso o seu direito de participar das reuniões do Conselho Deliberativo. Parágrafo único. Deixando o cargo de diretor nomeado ou um dos cargos citados no caput deste artigo, o Conselheiro só reassumirá sua cadeira no Conselho Deliberativo após 90 (noventa) dias da data do desligamento da Diretoria contados a partir da notificação protocolizada no Conselho Deliberativo, retornando à suplência o último suplente empossado. Com seu retorno, o Conselheiro ficará impedido de exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva até o término do mandato da mesma. Alterar o Parágrafo 1º do Artigo 62 (antes Art. 62), a saber: § 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho convocará reunião extraordinária para eleger entre os Conselheiros aptos o nome do substituto. Alterar o Art. 65 (antes Art. 66), a saber: Art. 65 - Caso pretenda incluir na ordem do dia de reunião do Conselho Deliberativo matéria de interesse do JUVENTUS, da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho, o Conselheiro interessado deverá formular e submeter sua pretensão por escrito, até 02 (dois) dias anteriores à reunião, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, verificando a pertinência da matéria, poderá ou não a seu exclusivo critério, incluí-la na pauta da próxima reunião ou nas seguintes. Alterar o Art. 67 (antes Art. 68), a saber: Art. 67 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado na forma deste artigo, para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber: I – Ordinariamente: a - anualmente, dentro do 1º quadrimestre de cada ano, para discutir e aprovar os relatórios e as contas da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer da Comissão Fiscal e da Auditoria Independente; b - anualmente, na primeira quinzena de novembro, para discutir e aprovar a previsão orçamentária, bem como o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva para o exercício seguinte; c - trienalmente, em reunião eletiva, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; d - na primeira quinzena de maio, dos anos de eleição para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, para escolher as chapas concorrentes a eleição para esses cargos; e – trienalmente em reunião eletiva, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; f - trimestralmente, quando necessário, sempre no segundo mês de cada trimestre do calendário civil, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro, para acompanhamento da execução orçamentária e da aplicação das taxas criadas, homologações de atos da Diretoria Executiva e de suas comissões, quando for o caso, e para prática de outros atos de sua competência que não aqueles estabelecidos nas reuniões aqui mencionadas, sempre levando-se em conta os interesses do JUVENTUS; g - a sessão prevista na Alínea “C” deste Art. será convocada e presidida, até o momento da eleição e posse, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, que escolherá seus auxiliares dentre os Conselheiros presentes. Se, todavia, o Presidente do Conselho estiver concorrendo à reeleição, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente, porém se este também for candidato à eleição ou reeleição, deverão os conselheiros, através de votação por maioria simples escolher dentre seus pares quem assumirá a presidência da reunião; h) obrigatoriamente, na 2º quinzena dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, para tomar conhecimento das atividades administrativas do Clube referentes, ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestre do ano base; expostas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou representante legal, que deverá informar os contratos celebrados nos respectivos períodos, descrevendo objeto, valor e prazo além de comunicar a situação das ações judiciais ajuizadas no período envolvendo o Clube, bem como das atividades do Conselho Fiscal, assinalando as operações financeiras com base em contratos ou demais obrigações e o rigoroso acompanhamento orçamentário do período, dispensadas as suas leituras, quando feitas por escrito, por meio de relatório encaminhando aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo, 05 (cinco) dias. II – Extraordinariamente: a - deliberar sobre propostas apresentadas a seu exame, pela Diretoria Executiva; b - intervir junto à Diretoria Executiva, solicitando informação, sempre que lhe parecer justo; c - cassar o mandato da Diretoria Executiva, desde que constatado fato grave atentatório contra a vida do JUVENTUS e comprovada a sua responsabilidade direta, “ad referendum” da Assembleia Geral; d - cassar o mandato dos membros das Comissões de Sindicância; de Reforma Estatutária. De Auditoria Interna; e das Comissões não permanentes, desde que estes não estejam dando cumprimento às suas funções; e - advertir ou punir a Diretoria Executiva, podendo cassar seus mandatos, caso esta deixe de cumprir as normas estatutárias, por ação ou omissão, ou exorbite de suas funções, onerando o patrimônio social sem autorização do Conselho Deliberativo ou usando a receita ordinária das taxas de manutenção para sustentar departamentos esportivos profissionais, desde que não autorizadas pelo Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembleia Geral; f - referendar as indicações constantes da lista classificatória para os cargos de Conselheiros Vitalícios do JUVENTUS, segundo os critérios estatutários vigentes; g - decidir a respeito da perda de mandato de Conselheiros nos termos do Art. 55,II; h - suspender ou afastar Conselheiros de acordo com o disposto no Art. 60 e Parágrafo único; i - decidir sobre proposta da Diretoria Executiva para a venda ou doação de bens móveis que estejam em desuso, sejam imprestáveis ou obsoletos, e venda de outros ativos móveis, com maioria absoluta dos membros presentes à reunião, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades associativas ou no aumento do patrimônio do JUVENTUS; j - constituir tantas Comissões quantas necessárias compostas por Conselheiros, convidados e colaboradores, para tratar de assuntos não contemplados nas Comissões Permanentes, com atribuições e temporalidade especificadas na sua instalação; k - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho Deliberativo ou do JUVENTUS; Parágrafo único. Para cassação do mandato da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros, nos termos do Inciso II, Alíneas “c” e “e” do presente artigo, com base em relatório apresentado pela Comissão de Sindicância. Esta votação obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 93, seus incisos e parágrafo único, bem como aos demais dispositivos constantes do presente Estatuto. Alterar o Art. 72 (antigo Art. 73), a saber: Art.72 - São Comissões Permanentes: I - Comissão de



Clube Atlético Juventus

Sindicância; II - Comissão de Reforma Estatutária III- Comissão de Auditoria Interna. Alterar o Art. 75 (antes Art. 76), a saber: Art. 75 - Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes membros da Diretoria e seus parentes até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior bem como da Diretoria Executiva atual. Alterar o inciso IX; acrescentar ao inciso IX a letra "a"; e alterar o inciso XV; do Art. 77 (antes Art. 78), a saber: IX- elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo no mês de novembro plano de trabalho e proposta orçamentária analítica, detalhada por departamento para o exercício seguinte, consignando as previsões de receitas e despesas, sendo que a não aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo importará na apresentação de uma nova proposta no prazo de até 30 (trinta) dias, período em que vigorará o orçamento anterior. A divulgação do plano de trabalho e proposta orçamentária, inclusive no sítio, só poderá ser feita após a efetiva aprovação dos mesmos pelo Conselho Deliberativo; IX – a) A previsão orçamentária deverá conter em campo específico o provisionamento para obrigação de pagamento de despesas apropriadas em exercícios anteriores. XV - submeter ao Conselho Deliberativo, apresentando documentação comprobatória e justificativa, a aprovação de compromissos em valor superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) UFESPs- Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, sendo que em caso de emergência poderá o Presidente do Conselho Deliberativo efetuar a aprovação "ad referendum" do Conselho Deliberativo que se manifestará na primeira reunião que se suceder a essa aprovação pelo quorum de maioria simples. Alterar a letra a, do Art. 78 (antes Art. 79), a saber: a) - as reuniões serão secretariadas por um secretário escolhido pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião. Alterar os parágrafos 2º e 3º do Art. 79 (antes Art. 80), a saber: Art. 79 - § 2º - Para o prazo dos contratos poderem exceder o período do mandato da Diretoria Executiva do JUVENTUS deverá haver a prévia concordância expressa do Conselho Deliberativo, por maioria simples, exarada pelo seu Presidente no mesmo instrumento. § 3º - Para contratos com valores superiores a 5.000 UFESPS e cujo limite para a amortização coincidirá com o término do mandato da Diretoria Executiva a aprovação prévia por parte do Conselho Deliberativo se dará por maioria simples. Alterar o Art. 82 (antes Art. 83) para acrescentar o Parágrafo 3º, a saber: § 3º O Presidente da Diretoria Executiva e seu Vice- Presidente deverão obrigatoriamente licenciar-se do cargo caso pretendam disputar eleições oficiais no âmbito dos poderes Federal, Estadual ou Municipal o período de licença não poderá ser inferior a 90 dias antes das eleições, sob pena de transgressão estatutária punível com impedimento. Alterar o Art. 87 (antes Art. 88), para acrescentar ao inciso "X", a letra a), a saber: X, a - Caso o Presidente da Diretoria Executiva, eleito em maio, conforme determina o art.123 do Estatuto Social, não concordar com o planejamento aprovado pela Presidência da Diretoria Executiva anterior, poderá ele alterá-lo em parte ou no todo bastando para isso submeter as alterações propostas ao plenário do Conselho Deliberativo que em reunião extraordinária deliberará pelo quorum de maioria simples. Alterar os incisos I: IV; VI; e VII do Art. 93 (antes Art. 94), a saber: Art. 93 - O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação: I - a denúncia por transgressão de um ou mais Incisos deste artigo poderá ser feita pelo mínimo de 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por 500 (quinhentos) associados todos em dia com suas obrigações estatutárias, encaminhada por requerimento com as devidas assinaturas à Presidência do Conselho Deliberativo; IV- Concluído o prazo para a defesa a Comissão de sindicância terá 20 (vinte) dias úteis prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis para ouvir testemunhas, requisitar documentos, ouvir o processado e utilizar todos os recursos estatutários para embasar seu relatório final entregando o mesmo imediatamente para a Presidência do Conselho Deliberativo. VI - havendo aprovação, será dada a palavra ao Coordenador da Comissão de Sindicância ou, na falta deste, a outro membro da mesma Comissão, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão; em seguida, o mesmo tempo será dado ao processado ou a seu representante legal para sustentação oral de sua defesa em havendo necessidade será proporcionada a cada uma das partes mais 10 (dez) minutos para réplica e tréplica. VII - depois das manifestações, o plenário do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em sobrecarta ou por cédula oficial, diretamente depositada na urna, garantindo o sigilo do voto, votará o pedido de Impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião. O Art. 102 foi excluído do Estatuto Associativo ficando, assim, alteradas todas as numerações dos Artigos subsequentes em ordem decrescente sucessivamente, à razão de 02 (duas) unidades numéricas até o Art. 154. Alterar o Art. 102 (antes Art. 103), a saber: Art. 102 - Os Diretores são responsáveis pela organização e funcionamento dos respectivos Departamentos, pela manutenção no disposto deste Estatuto e demais normas internas, pela disciplina das atividades sociais, pelo respeito aos poderes de hierarquia superior e pelo cumprimento das deliberações deles emanadas. Parágrafo Único. A critério da Diretoria Executiva poderão ser indicados para ocupar cargos de Assessor, Diretor de Futebol, Diretor de Esportes Amadores e Olímpicos e Respective Gerentes de Departamento, profissionais indicados por empresas parceiras ou patrocinadoras das atividades das respectivas Diretorias. Alterar o Art. 103 (antes Art. 105), a saber: Art.103 - Os Diretores deverão apresentar ao fim de cada ano ao Presidente da Diretoria, o relatório das atividades do respectivo Departamento e colaborar na organização do relatório geral da Administração do JUVENTUS. Alterar o Caput do Art. 105 (antes Art. 107), a saber: Art. 105-Caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo estabelecer normas e instruções disciplinadoras para as eleições, tanto para membros do Conselho Deliberativo como para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva bem como os membros do Conselho Fiscal. Alterar o Art. 106 (antes Art. 108), para acrescentar o § 7º, a saber: § 7º - Quanto aos candidatos a membros do conselho Fiscal as exigências para a homologação estão contidas no Art. 7º e seus incisos do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Alterar o Art. 113 (antes Art. 115), a saber: Art.113 - O Conselho Deliberativo em sua metade designada por quadriennais num total de 60 (sessenta) titulares e



Clube Atlético Juventus

mais 15 (quinze) suplentes divididos em terços de 20(vinte) titulares e 5 (cinco) suplentes exclusivos de cada grupo com mandatos todos eles de 04 (quatro) anos, serão eleitos em Assembleia Geral dos Associados, onde não será permitido o voto por procuração. Alterar o inciso "I" do Art. 116 (antes Art. 118), a saber: I - ter no mínimo 03 (três) anos de vínculo associativo ininterrupto com o JUVENTUS, completados, pelo menos no ano da eleição; Alterar o § 3º do Art. 118 (antes Art. 120), a saber: § 3º - Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os conselheiros eleitos que tomarão posse no dia 22 de dezembro que se seguir a data da eleição, independente de realização de reunião do Conselho Deliberativo, que formalizará a posse na primeira reunião que se seguir a essa data. Alterar o Caput do Art. 119 (antes Art. 121), a saber: Art. 119 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo Plenário do Conselho, em reunião Ordinária e específica para esse fim, a ser realizada na primeira quinzena do mês de abril, dentre as chapas completas inscritas (candidatos a Presidente e Vice-Presidente), não podendo cada candidato figurar em mais de uma chapa, observado o disposto nos Arts. 67 e 69 e parágrafos e neste artigo, bem como nos demais dispositivos estatutários aplicáveis, e terão um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma reeleição imediata para o cargo ocupado. Alterar o Art. 120 (antes Art. 122), a saber: Art.120 - Somente poderá candidatar-se a Presidente ou a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Quadrienal Titular, Vitalício ou Emérito em pleno exercício de seu mandato que tiver, obrigatoriamente, pelo menos 4 (quatro) anos de permanência no Conselho, ininterruptos ou não, como Conselheiro Titular ou Vitalício completados até, pelo menos, o ano da eleição. Alterar o Caput do Art. 124 (antes Art. 126), a saber: Art.124 - Os candidatos a Presidente ou a Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que só poderão ser candidatos se estiverem no exercício pleno de seus mandatos no Conselho Deliberativo, deverão, necessária e obrigatoriamente, comprovar terem, no mínimo, 04 (quatro) anos de permanência, ininterrupta, no Conselho Deliberativo como Conselheiro Quadrienal Titular, Vitalício ou Emérito, ou ainda, a soma das duas titularidades completadas, pelo menos, até o ano das eleições. Alterar o Art. 129 (antes nº 131), a saber: Art. 129 - Em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de maio, será procedida a votação definitiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, devendo concorrer as chapas escolhidas pelo Conselho Deliberativo em Pré-Eleição realizada conforme artigos 125,126,127 e 128 e seus parágrafos. Alterar o § 7º e em seguida acrescentar a letra "a" do Art. 135 (antes Art. 137), a saber: § 7º - A votação depois de apreciada e discutida a matéria pertinente no Conselho Deliberativo será por uma das formas do Art. 69 § 1º deste Estatuto, com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões. a) – Quando a matéria seguir para Assembleia Geral a votação será por escrutínio secreto com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões. Alterar o Art. 137 (antes Art. 139), a saber: Art. 137 - As disposições estabelecidas neste Estatuto, às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e da Diretoria Executiva obrigam a todos os Associados, que a elas não poderão se escusar alegando ignorância. I – É vedado ao membro de poder do Juventus atentar de qualquer forma, contra a existência do Clube, o livre exercício dos Poderes ou dos direitos associativos, a segurança interna, a probidade administrativa, o orçamento, as leis e as decisões judiciais. II - Penalidade: afastamento imediato, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrer. III - Incorre na mesma penalidade quem descumprir prazos e disposições estatutárias relativas à proposta da previsão orçamentária, prestação de contas, eleições e convocação de Poderes. IV- O retorno ou não do penalizado às suas funções se dará por decisão Plenária do Conselho Deliberativo depois de ouvida a Comissão de Sindicância nos termos do Inciso b alíneas I e IV do artigo 160 do Estatuto Social. A votação da matéria será por uma das formas prescritas no Art.69 por voto de maioria simples dos pares presentes nas reuniões. Alterar o Art.152 (antes Art. 154), a saber: Art. 152 - Toda propositura ou desistência de ação judicial, de qualquer espécie, tanto contra pessoa física quanto contra a pessoa jurídica, deverá ser obrigatoriamente submetida à aprovação prévia, por maioria simples, do Conselho Deliberativo. § 1º- Nos casos de comprovada urgência, a propositura da ação judicial poderá ser aprovada em conjunto pelos presidentes do Conselho e da Diretoria, "Ad referendum" do Conselho deliberativo. § 2º- Todos os conselheiros atuais preservarão seus mandatos até o término dos mesmos, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato estatutariamente previstas. 50) - Os Artigos seguintes foram todos alterados, a saber: Art.153 - O Conselho Fiscal tem como objetivo buscar, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho de gestão do JUVENTUS. Art.154 - O Conselho Fiscal do Juventus é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório e de assessoramento da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral. Art.155 - O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses do Juventus. Art.156 - O Conselho Fiscal do Juventus será composto por pessoas do gênero masculino ou feminino, associados do Clube, Conselheiros ou não e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo. Art.157- Para integrar o Conselho Fiscal do Juventus, o Conselheiro deverá ser Associado do Clube há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos; ter necessariamente, formação acadêmica nas áreas de Administração, Auditoria, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia ou Finanças, bem como capacidade de atuação crítica e consultiva no campo financeiro, legal e administrativo; e não tenha ocupado cargo na Diretoria Executiva, no mandato anterior. Art.158 - É proibida a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de: I) Funcionário ou parente do mesmo até o 4º grau. II) Dirigente ou parente do mesmo até o 4º grau. III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do Juventus. IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do Juventus. V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora



do Juventus. VI) Associados membros do Conselho Deliberativo e Associados com quaisquer cargos, sob que denominação for na Diretoria Executiva. Art.159 - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de Setembro, com mandato de 3(três) anos e a posse será imediata. Parágrafo único A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho Fiscal; e deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos, assim com toda e qualquer ata de reunião do Conselho Fiscal. Art.160 - A posse deverá ocorrer no mês de setembro, salvo se ocorrer o previsto no § 1º deste artigo. § 1º) A posse dos membros do Conselho Fiscal, não poderá ser antes da apresentação pelo Conselho Fiscal em exercício; do parecer a respeito do Relatório anual do Presidente, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras do exercício do ano anterior da eleição. Art.161 - Ao Conselho Fiscal, cuja existência e autonomia serão asseguradas pelo Estatuto Associativo, e o Regimento Interno do Juventus compete: I) - Praticar todos os atos permitidos por Lei, pelo Estatuto, Regulamento e Regimento Interno, no exercício de suas funções e fiscalização do cumprimento da legislação em matéria de sua competência; comunicando ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei, do Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno. II - Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos neste Estatuto III - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e resolver qualquer dúvida acaso existente no Regimento Interno. IV- O Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal e referendo do Conselho Deliberativo. Art.162 - Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo. Art.163 - O Conselho Fiscal tornar-se-á e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-Presidente no exercício da Presidência, ou por quaisquer ocupantes de cargos que sejam responsáveis, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à punição dos infratores. Art.164 - Todas as despesas referentes às reuniões e desenvolvimento de trabalhos do Conselho Fiscal correrão por conta do orçamento do Clube Atlético Juventus. Art.165 - A Comissão de Sindicância terá as seguintes atribuições: I - sindicar, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou por conhecimento de fatos, sobre antecedentes, procedimentos, posição social dos candidatos a sócios de qualquer categoria, bem como as pessoas físicas ou jurídicas candidatas à contratação para a administração do desporto de rendimento, nos termos do previsto nos Artigos. 11 e 12 deste Estatuto, dando seu parecer a respeito; II - a Comissão de Sindicância poderá colher novas provas, tomar novos depoimentos, juntar novos documentos e solicitar informações da Diretoria para o fiel cumprimento de suas atribuições; III - enviar relatório sigiloso ao solicitante sobre as sindicâncias, no prazo de 30 (trinta) dias, depois de solicitadas, prorrogável por mais 20 (vinte) dias se for necessário, acompanhado por parecer que, posto em votação na reunião da Diretoria Executiva, se for o caso, dará direito de voto ao Coordenador da Comissão de Sindicância; IV - sindicar, obrigatoriamente, sobre ocorrências havidas no clube, mediante representação do órgão competente, de associados ou de terceiros, inclusive as que se referem ao Art. 75, I, ou ainda por deliberação da própria Comissão, propondo o que couber nos termos estatutários, sob pena de responsabilização; V - uma vez concluída toda e qualquer sindicância realizada, encaminhar cópia do parecer final para conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo, que de sua parte deverá assegurar o sigilo das informações contidas no documento; VI - realizar demais atribuições de sua competência estabelecidas no presente estatuto. Art.166 - A Comissão de Reforma do Estatuto terá as seguintes atribuições: I – promover a reforma do Estatuto quando se fizer necessário, mantendo-o atualizado de acordo com a legislação vigente, e situações internas do Clube que obriguem disciplinar o assunto estatutariamente, submetendo-a, a aprovação do Conselho Deliberativo, Ad-Referendum da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; II – interpretar os artigos do Estatuto quando for convocada para tal, dando seu parecer por escrito em 30 dias ao Conselho Deliberativo, Ad-Referendum da Diretoria Executiva, para que possam decidir nos casos considerados omissos, dúbios, lacunosos ou polêmicos; III – elaborar o Regulamento Geral do Clube com base no Estatuto vigente, submetendo-o, a aprovação do Conselho Deliberativo, Ad-Referendum da Diretoria Executiva. Art.167 - A comissão de auditoria interna terá as seguintes atribuições: I - Revisar e avaliar os controles internos do Juventus predominantemente nas áreas financeira, trabalhista, contábil e operacional, através de recomendações expressamente relatadas, visando o aprimoramento das atividades departamentais; II - Exercer função de assessoramento, com atuação independente, pela observância do cumprimento das normas e procedimentos, metas, planos e políticas estabelecidas pelo clube como também das obrigações de caráter tributário, fiscal e trabalhista emanadas dos poderes constituídos; III - Coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o Conselho Fiscal e Auditores Externos IV - A Auditoria Interna terá total independência e acesso irrestrito em todos os setores para o desenvolvimento de suas atividades. Art.168 - Em decorrência da alteração estatutária que definiu a diminuição do número de Conselheiros, de 240 para 120 membros, as próximas reuniões plenárias terão um número flutuante e decrescente de Conselheiros, número esse que será informado no edital de convocação de cada reunião até que seja atingido o número máximo de 120 Conselheiros. Art.169 - Em decorrência da superposição do término dos mandatos da Presidência do Conselho Deliberativo e Presidência da Diretoria Executiva (meses de abril e maio de 2019 respectivamente). O atual mandato da Presidência do Conselho Deliberativo será estendido até o mês de abril de 2020. Art. 170 – Em decorrência da alteração estatutária do artigo 37 que introduziu a figura do Conselho Fiscal como órgão diretivo e, considerando que a eleição dos membros que comporão o referido órgão será marcada trienalmente, a partir do mês de setembro de 2019, os atuais membros da extinta Comissão Fiscal cumprirão em caráter transitório as funções atribuídas ao referido órgão. Art. 171 - Em decorrência da alteração estatutária do artigo 72 que introduziu a figura da Comissão de Auditoria Interna no rol das comissões permanentes o Presidente do Conselho Deliberativo se obrigará a exercer no prazo de 30 dias, a partir da aprovação pelo plenário do Conselho



Clube Atlético Juventus

Deliberativo e da Assembleia Geral, o que determina o artigo 73 e seus parágrafos no sentido de indicar os nomes que comporão a referida comissão." Após a leitura do novo texto reformando o atual Estatuto Associativo, o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Ivan Antipov colocou em votação as referidas alterações, na forma estabelecida pelo art. 70, § 1º, II; os Conselheiros que aprovam o conjunto das alterações acima elencadas permaneçam como estão (sentados). Em seguida pronunciou ao plenário que por maioria absoluta, com exceção do Conselheiro Fernando de Freitas que votou contra, os Conselheiros APROVARAM todas as alterações, acima elencadas e que ficam fazendo parte integrante do Novo Estatuto Associativo do Clube Atlético Juventus. Informando que a Assembleia Geral Extraordinária marcada para o próximo dia 08 de outubro de 2018, precisará ratificar a decisão plenária deste Conselho Deliberativo. Em seguida solicitou que ficasse constando da presente Ata, os nomes dos Conselheiros que faltaram sem justificativa: Alberto Chagas Macedo, Alexandre Fernandes Machado, Algemiro Algoes, Angelo Paiva Junior, Antonio Ventura, Augusto Walter Zuvela Pera, Benedito Antonio Couto, Carlos Alberto Magalhães Junior, Cassius Pereira de Souza, Elcio Ludemar Galdi, Fátima Stanic Milat, Filipe Mansinho de Lima, Francisco Aparecido Romanucci, Francisco José Pereira, Francisco Palavras Rodrigues Filho, Geová Francisco Oliveira, Henrique Pucci Neto, Hermilton Rodrigues Nogueira, Jair Marques Filho, Joaquim Antonio de Godoi, José Mariano Garcia, José Muotri Rodriguez, Luiz Carlos Scalise, Luiz Gustavo Sanches Dias de Almeida, Marcelo Ribeiro Figueiredo, Marcos Cesar Siqueira, Marcos Ferreira de Almeida, Marcos Moscardo, Mario Duarte Alves, Mauricio Tonidandel, Milton Sergio de Moraes, Nelson Luiz Alves de Lima, Oswaldo Zanardi, Pedro Pinto de Faria, Ronaldo Duarte Arenque, Sergio Miled Thome, Sergio Ubirajara Wetter, Valeria Perussi, Wagner Revoredo Santoro, Wilson Neres de Andrade, Zelio Pereira dos Santos. Eu, Odacyr Marinelli Raymundo, Secretário, lavrei a presente Ata para que produza todos os efeitos de direito. São Paulo, 24 de Setembro de 2018.

Ivan Antipov

Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Juventus

Claudio Lipai

Vice-Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Juventus

Odacyr Marinelli Raymundo

Secretário Geral do Egrégio Conselho Deliberativo do Juventus